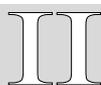




JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de junho de 2016



Série

Número 114

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 274/2016

Autoriza a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, por um período adicional de cinco anos ou em regime provisório, pelo tempo estritamente necessário à entrada em vigor da adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES

Despacho n.º 274/2016

Despacho n.º 17/2016/DRET

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na RAM, nomeadamente nas deslocações ao longo da ilha da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos os transportes necessários à sua mobilidade;

Considerando que o Governo da Região Autónoma da Madeira aprovou e remeteu à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira uma proposta de adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, lei que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP);

Considerando que naquela proposta, entre outras questões, se encontra previsto que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da mesma lei, os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, por um período adicional de cinco anos ou em regime provisório, se mantêm em vigor até 31 de dezembro de 2017, salvo se a autoridade de transportes competente optar pela aplicação do prazo de vigência previsto no n.º 4 do artigo 9.º da referida lei;

Considerando que na referida proposta, entre outras questões, o pagamento de compensações por obrigações de serviço público relativas ao serviço público de transporte de passageiros no ano de 2016 e seguintes, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, deve ser formalizado e regulado, mediante contrato a celebrar entre a autoridade de transportes competente e o operador de serviço público, nos termos dos artigos 20.º e seguintes do RJSPTP, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando o disposto nos artigos 10.º, 12.º e o número 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Considerando que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes não disponibilizou ainda a plataforma de sistema de informação geográfica para a Região Autónoma da Madeira que possibilite aos operadores o carregamento da informação a que se referem os artigos 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Considerando que importa assegurar a continuidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, garantindo à população o acesso àqueles serviços sem interrupção,

A Direção Regional de Economia e Transportes, através das competências e atribuições previstas no n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, autoriza a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, por um período adicional de cinco anos ou em regime provisório, pelo tempo estritamente necessário à entrada em vigor da adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigorem a 30 de junho de 2016.

Assinado, em 29 de junho de 2016.

A DIRETORA REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES,
Isabel Catarina de Jesus Abreu Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)